

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003325/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044753/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106714/2021-16  
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO - RS - SINDIPOLO, CNPJ n. 90.893.371/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

E

OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO , CNPJ n. 62.545.686/0018-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria Petroquímica**, com abrangência territorial em **Triunfo/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outros Adicionais

### CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAIS DE TURNO

Os empregados da Oxiteno, enquanto trabalharem no regime de turno ininterrupto de revezamento acordado, farão jus aos seguintes adicionais, negociados em termos globais, incidentes sobre o salário básico (fixo mensal contratual) efetivamente pago no mês:

a)	Adicional de Periculosidade	30,0% (Trinta por cento)
b)	Adicional de Trabalho Noturno	26,0% (Vinte e seis por cento)
c)	Adicional ASHDA-Adicional Sobreaviso Hora Descanso Alimentação	32,5% (Trinta e dois vírgula cinco por cento)
	Total	88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento)

**Parágrafo primeiro** – Em razão da necessária adequação do tempo de intervalo e descanso aos moldes da Súmula 437 do TST, fica instituído o adicional ASHDA-Adicional de Sobreaviso Hora Descanso Alimentação, no importe de 32,5% como acima indicado, em favor dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo.

- a) O fato gerador do ASHDA é a possibilidade de que os trabalhadores, mesmo quando usufruindo do intervalo para refeição e descanso, nos moldes previstos no artigo 71 da CLT e na já citada Súmula 437, possam ser convocados para o trabalho;
- b) Tal convocação não será de natureza operacional ordinária e sim de caráter estritamente emergencial, ou seja, quando ocorrer hipótese de risco à vida, segurança das pessoas, da comunidade e das instalações, em razão da natureza da atividade econômica da empregadora.
- c) Referidas convocações serão realizadas de forma predominante e, sempre com nexos aos assuntos de segurança, de caráter emergencial;
- d) O trabalhador poderá usufruir do tempo de descanso nos locais indicados para tal gozo, como, por exemplo, sala de recreação e restaurante, ou mesmo ausentar-se da unidade se assim o desejar;
- e) Não haverá qualquer modalidade de sobreaviso em períodos de folgas, descansos entre jornadas ou qualquer outra hipótese de período que não o limitado ao tempo de refeição e descanso.

Qualquer procedimento de convocação que ocorra em período diferente do especificado será devidamente remunerado, mas não está abarcado pelo adicional previsto no presente acordo.

**Parágrafo segundo** - Para efeito de cálculo do pagamento de hora extra, bem como do desconto de frequência negativa, o total de horas mensais (THM) é de 180 (cento e oitenta).

**Parágrafo terceiro** - Durante o período em que o empregado permanecer no regime de turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas, ser-lhe-ão asseguradas, ainda, as seguintes vantagens:

- a) Alimentação gratuita, no posto de trabalho, durante o turno em que estiver em serviço;
- b) Transporte gratuito para o local de trabalho;

**Parágrafo quarto** - Para todos os efeitos do regulamento aqui estabelecido, é considerada como computada a contagem de hora reduzida noturna estipulada no Parágrafo 1º, do artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

A concessão de folgas previstas na tabela de turno ininterrupto de revezamento quita a obrigação da Oxiteno, relativa ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05/01/1949.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Fica acordado a adoção do regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento com a utilização de 05 (cinco) grupos de turno, a serem desenvolvidos com a jornada diária de 8 (oito) horas, com intervalo intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação e carga horária média semanal de 36 (trinta e seis) horas para cada grupo;

**Parágrafo primeiro** – Para cumprimento previsto no “caput” desta cláusula, a Oxiteno, adotará, durante a vigência do presente Acordo, uma tabela que contemplará 5 (cinco) grupos operacionais em turnos ininterruptos de revezamento, que melhor atendam às necessidades da Oxiteno e os interesses dos trabalhadores e que, de certa forma garante a operacionalidade e a segurança das unidades e produção envolvidas.

**Parágrafo segundo** - A diferença de 2h:24min (duas horas e vinte e quatro minutos) por semana existente entre a carga horária semanal normal de 36 (trinta e seis) horas previstas no “caput” desta cláusula e a carga média da tabela de revezamento para 5 (cinco) grupos de turno, que perfaz 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos / semana, aqui adotada meramente para adequação da tabela de turno, no atendimento do interesse das partes signatárias, serão satisfeitas pelos empregados com o não pagamento como horas extraordinárias de 8 (oito) dias considerados feriados oficiais em cada ano. Quando ocorrer de um integrante de um grupo de turno cumprir, efetivamente mais de 8 (oito) feriados, os feriados adicionais serão pagos como horas extraordinárias.

**Parágrafo terceiro** - Fica expresso e irretroatamente acordado entre as partes signatárias que a redução da carga horária semanal média resultará na jornada de 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos/semana, estipulado no Parágrafo primeiro desta cláusula, ficará plenamente anulado para todo e qualquer efeito de direito na hipótese de qualquer uma das partes signatárias virem a intentar, a qualquer tempo, qualquer espécie de ação judicial tendo por base o objeto do acordo (Turno ininterrupto de revezamento), inclusive na condição de substituto processual. Prevalecerá, neste caso, única e integralmente a regra estipulada no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo quarto** - A Oxiteno pagará como horas extras na forma do presente instrumento, aquelas trabalhadas nos dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1 (um) de janeiro, independente das demais disposições, relativas ao regime de turno de revezamento.

**Parágrafo quinto** - As eventuais folgas, concedidas por liberalidade da Oxiteno aos empregados que trabalham em horário administrativo, não implicarão na concessão de qualquer vantagem, pecuniária ou não, ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo considerados os feriados.

## **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO POR DOBRA DE TURNO**

A Oxiteno manterá para os empregados que trabalham em regime ininterrupto de revezamento em turnos de 8 (oito) horas, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescidas de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal, prevista na escala de revezamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PERMUTAS DE TURNO**

A empresa OXITENO permitirá que o empregado efetue até 08 (oito) permutas de turno a cada mês, para atender interesses ou necessidades do mesmo, desde que, além da solução e sem ônus à empresa de outras dificuldades advindas dessas permutas, o empregado assuma a responsabilidade de suprir a cobertura de sua vaga na escala em que esteja faltante. O atendimento de solicitação em número superior ao previsto nesta cláusula ficará a critério da empresa.

**Parágrafo primeiro-** A permissão ora estabelecida está vinculada ao acerto entre o empregado interessado, seu substituto e os responsáveis pelos grupos, com antecedência ao evento. Também, na concessão da permuta, a empresa avaliará outras permutas ou alterações em composição dos grupos envolvidos que estejam ocorrendo de forma a preservar a integridade técnica e de segurança do grupo.

**Parágrafo segundo-** As permutas estabelecidas nesta cláusula que envolvam dobras de turno caso questionadas pelas autoridades de fiscalização, Ministério Público do Trabalho ou Judiciário Trabalhista, ficará automaticamente sem efeito a presente cláusula, suspendendo-se a sua vigência, sem que daí decorra qualquer responsabilidade adicional a empresa acordante, considerando o fato de a presente cláusula estar sendo firmada com a intenção de atender um pleito dos trabalhadores do regime de turno ininterrupto de revezamento, através do Sindicato destes Trabalhadores, que se responsabiliza integralmente pelas suas consequências.

**Parágrafo terceiro** – Nos casos de permutas, fica assegurado que o empregado interessado fará a troca de jornada solicitada pelo que o substituiu anteriormente, em até 03(três) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - SAÍDA OU ALTERAÇÃO DO REGIME DE TURNO**

Sempre que, por iniciativa unilateral da Oxiteno, no decorrer da vigência do presente Acordo, for alterado o regime de trabalho do empregado, com a redução ou supressão das vantagens inerentes ao regime de turno ininterrupto de revezamento, o qual o empregado fez parte, ser-lhe-á assegurado o direito à percepção de uma indenização.

**Parágrafo primeiro** - A indenização de que trata a presente Cláusula corresponderá a um só pagamento para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses após o primeiro ano de permanência no regime de turno ininterrupto de revezamento.

**Parágrafo segundo** - Para efeito de cálculo, deverá ser considerada a média dos valores suprimidos efetivamente percebidos, a título de adicionais, previstos no presente Acordo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a alteração, com valores atualizados, tendo como base os valores do salário praticado no mês da alteração da jornada.

**Parágrafo terceiro** - Quando, a critério da Oxiteno, ocorrer deslocamento temporário do trabalhador em regime efetivo de turno ininterrupto de revezamento para o regime administrativo, será mantido o pagamento dos adicionais de turno, observados os procedimentos e normas vigentes na empresa, sendo que não será o pagamento integrado ao contrato de trabalho do beneficiário, na medida em que a referida cláusula tem por escopo preencher atividades realizadas no horário administrativo, inerentes ao sistema de turnos.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

A Oxiteno garantirá o procedimento de, nos casos em que o funcionário em regime de turno, encontrando-se nos períodos de descanso, venha a ser convocado para realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período sejam remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa do esforço despendido naquele dia, assegurando-se ao empregado o número de horas suplementares realmente trabalhadas, quando exceder do mínimo assegurado de 04 (quatro) horas.

Esse pagamento não se aplica às antecipações ou postergações da jornada nos dias de trabalho previstos na respectiva tabela de turno, quando serão pagas as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS - DATA DE INÍCIO**

A empresa OXITENO permitirá que o dia de início das férias de seus empregados que trabalham em Turno Ininterruptos de Revezamento, possam ocorrer em quaisquer dias, sem qualquer restrição a feriados e folgas, respeitando-se, contudo, a previsão do artigo 136 da CLT, para a época de concessão das férias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA EXAMES PERIÓDICOS**

A empresa OXITENO se compromete a liberar os empregados em regime de turno, durante o horário dos turnos das 7 (sete) horas até às 15 horas, das 15 horas até as 23 horas e das 23 horas até às 7 (sete) horas, pelo tempo necessário para que o trabalhador proceda seus exames médicos e laboratoriais, previstos no programa de saúde ocupacional da empresa.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que as liberações para exames referidas no “caput” não poderão coincidir com os horários de descanso obrigatório do empregado, quais sejam os intervalos entre um turno e outro, assim como dias destinados a folgas dos empregados em regime de turno.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DOS DISSÍDIOS E/OU CONVENÇÕES COLETIVAS**

Em razão do Acordo Coletivo ora firmado, a Oxiteno fica desobrigada do cumprimento de quaisquer convenções e/ou dissídios coletivos, estabelecidos ou que venham ser estabelecidos para a categoria, que tenham por objeto direitos e obrigações atinentes ao modelo de turno ininterruptos de revezamentos, quanto ao objeto do presente instrumento, firmados ou ajuizados na vigência do presente Acordo.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências decorrentes da aplicação do disposto no presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes se comprometem a zelar pela observância do dispositivo no presente Acordo, bem como as normas vigentes que afetam o tema.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES**

Sem prejuízo das sanções previstas em lei, fica estipulada multa única de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na hipótese de violação dos dispositivos constantes do presente acordo.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÕES E REVISÕES**

Toda e qualquer revisão ou prorrogação do presente Acordo deverá observar o estabelecido no artigo 615 da CLT.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O PRESENTE Acordo terá vigência por 2 (dois) anos, a partir de 01 de agosto de 2021. Não sendo renovado o presente Acordo, fica assegurado a Oxiteno o direito de manter o regime de turno ininterrupto de revezamento vigente na data do término de vigência do presente Acordo, com direitos e obrigações daí decorrentes, até que possam ser organizados e reestruturadas novas escalas, não podendo, entretanto, esse prazo de carência, exceder mais de 6 (seis) meses contados do término da vigência do presente Acordo.

Declaram as partes que ratificam e convalidam as práticas e acordos que envolvem as disposições de direito acima disciplinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DOS CONVENIENTES**

Declaram os Sindicatos convenientes que estão devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, tendo observado todas as prescrições legais e dos seus estatutos sociais para celebração do presente Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Porto Alegre e Triunfo a promover o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, junto ao M.T.E – Sistema MEDIADOR, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do trabalho.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente acordo, em três vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, após arquivada na Superintendência Regional do Trabalho.

**GERSON MEDEIROS CARDOSO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE PORTO  
ALEGRE E TRIUNFO - RS - SINDIPOLO**

**SANDRA BETTIATO SEMBRANELLI**

Gerente

**OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.